



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.332 /2013

SENADOR POMPEU – CE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu autorizado a conveniar com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.965/0001-61, visando incentivo à melhoria dos indicadores de saúde do município, conforme condições expostas na minuta de convênio em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para custeio do Convênio autorizado por esta Lei, fica o Município autorizado a repassar à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu a importância de R\$ 21.536,28 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), o qual será rateado entre seus filiados, conforme condições expressas no convênio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTONIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL





GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Senador Pompeu e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ-MF 07.728.421/0001-82, com sede nesta cidade, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Prefeito Municipal Antonio Mendes de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Francisco França Cambraia, nº 757, Senador Pompeu-Ce., CEP 63.600.000; RG. 2007147611-8 –SSP/CE, CPF 976.723.193-53 , e pela Secretária de Saúde e Saneamento, Sra. MABELLI MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA DA SILVA, tendo do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.267.965/0001-61, sediada na Rua José Clemente, S/N, Caracará, nesta cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Cícero Alberto Alves dos Santos brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Jacoca, entidade doravante denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**, acordam em celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os convenientes, visando à melhoria dos indicadores de saúde, de responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de SAÚDE do Município:

I – Repassar recursos financeiros para a entidade conveniada, até o limite de R\$ 236.899,08 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos).



GOVERNO DO MUNICIPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

II- O valor fixado no item I, desta Cláusula, será repassado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 21.536,28 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo a primeira com vencimento na data de assinatura do presente Termo de Convênio e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

III – Dar apoio técnico – científico aos serviços desenvolvidos na área de Atenção Integral à Saúde da população atendida pelo Sistema Integrado de Saúde;

IV – Acompanhar o planejamento, a organização e execução das ações para promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde da comunidade ligada aos serviços atendida pelo Sistema Integrado de Saúde.

V – Avaliar as ações desenvolvidas das nas áreas de Atenção Integral á Saúde pela Entidade.

VI - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à ENTIDADE CONVENIADA:

I- Repassar mensalmente a importância de R\$ 312,12 (trezentos e doze reais e doze centavos) a cada Agente Comunitário de Saúde que atingir as metas e indicadores fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município, com finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Planejar e organizar com participação da comunidade, as ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde da população ligada a Entidade;

III – Executar ações de Atenção Integral à Saúde;

IV – Gerenciar e administrar com a participação da comunidade as ações, os serviços na área de Atenção Integral a Saúde.

V – Permitir e colaborar com a supervisão e auditoria, acatando as orientações do plano de Atenção Integral da Saúde.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A prestação de contas será apresentada mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, incluindo balancete e relatório técnico-administrativo respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo unilateralmente pelo Município. Fica revogado o convênio anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos para cobrir as despesas contidas no inciso I da cláusula 2º, deste Convênio, provém do recurso do Piso de Atenção Básica – PAB, referente a repasse fundo-a-fundo de Agentes Comunitários de Saúde.

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente Convênio.

Senador Pompeu, 18 de fevereiro de 2013.

Antonio Mendes de Carvalho

Antônio Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

MABELLI MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA DA SILVA

MABELLI MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA DA SILVA

Secretária de Saúde do Município

Licínio Roberto Alves dos Santos

Presidente da Associação

Testemunhas:

- 1) *Ázilda Maria Sousa Araújo Valanda* ;
- 2) *Anna Virgínia do Nascimento Patrício*